



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/04/2021

Edição N° 068



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1039776-66.2019.8.26.0602

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBIÚNA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

SEMA - DESPACHO Nº 2045689-04.2021.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento

SEMA - DESPACHO Nº 1020085-97.2018.8.26.0506

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 840/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5788154

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 841/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5806042 e A5806043

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 842/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6384363, A6384364, A6384367, A6384394, A6384414, A6384415, A6384435, A6384436, A6384446 e A6384447

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 843/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6384959

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 844/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6537170, A6537203, A6537226, A6537254, A6537260, A6537059 e A6537055

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 845/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6554844, A6554856, A6554869, A6554908, A6555020, A6555040 e A6555048

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 846/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5790992, A5751227, A5751244, A5751245, A5751254, A5751284, A5751306, A6460504 e A6460503

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 847/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6303838 e A6303842

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 848/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6660625, A6660647, A6660784, A6660816, A6660885, A6660937, A6661005 e A6661007

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 849/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749838

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 850/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6087384, A6087497 e A6087475

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 851/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6961259

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 852/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6425300, A6425304, A6425320 e A6425325

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 853/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4413392 e A4413373

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 854/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6867129, A6867195, A6867227, A6867229, A6867230, A6867231 e A6867232

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 855/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6178523, A6178584 e A678604

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 856/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447273

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 857/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5443571

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 858/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6192859

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 859/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6853292 e A6853393



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

CSM - SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 47ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1022829-17.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091427-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094749-85.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111855-60.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015545-55.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1039776-66.2019.8.26.0602

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo

PROCESSO Nº 1039776-66.2019.8.26.0602 - SOROCABA - COMERCIAL IBIAÇU DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 12 de abril de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: TATIANA DE JESUS PAIVA PRADO, OAB/SP 225.135 e ROSANGELA FAVARIN FERREIRA, OAB/SP 181.932.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBIÚNA

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBIÚNA

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBIÚNA nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de abril de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de abril de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 2045689-04.2021.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento

DESPACHO Nº 2045689-04.2021.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Lucélia - Agravante: MERCEDES RIBEIRO FATINANCI - Agravante: WALDIR EDILSON RIBEIRO FATINANCI - Agravante: SUELEN DOS SANTOS FATINANCI - Agravante: GIOVANA DOS SANTOS FATINANCI - Agravado: 1ª Vara da Comarca de Lucélia - Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em ação de retificação de registros de nascimento, casamento e óbito, para correção da grafia de patronímico, concedeu aos agravantes assistência judiciária restrita às custas judiciais (fl. 52). Os agravantes aduzem, em suma, que não podem arcar com as custas e despesas processuais e com eventuais verbas da sucumbência, sem prejuízo dos sustentos próprios e das suas famílias, razão pela qual os benefícios da assistência judiciária devem ser concedidos de forma integral (fl. 1/8). É o relatório. 2. Cuida-se de ação de retificação de registros de nascimento, casamento e óbito a que os agravantes imprimiram o procedimento de jurisdição voluntária previsto no art. 109 da Lei nº 6.015/73: "Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório". Diante do procedimento adotado, e cingindo-se a controvérsia à concessão de assistência judiciária em procedimento de jurisdição voluntária, em curso perante a 1ª Vara da Comarca de Lucélia (Processo nº 1000236-92.2021.8.26.0326 fl. 46), impõe-se o reconhecimento da competência de uma das Colendas Câmaras de Direito Privado deste Tribunal de Justiça para conhecer do pedido, conforme estabelece o artigo 5º, inciso I, item I.33, da Resolução nº 623/2013, in verbis: "Art. 5º. A Seção de Direito Privado, formada por 19 (dezenove) Grupos, numerados ordinalmente, cada um deles integrado por 2 (duas) Câmaras, é constituída por 38 (trinta e oito) Câmaras, também numeradas ordinalmente, e subdividida em 3 (três) Subseções, assim distribuídas: I Primera Subseção, composta pelas 1ª a 10ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias: (...) I.13 Ações e procedimentos relativos a registros públicos; Em razão da competência assim fixada, as Colendas Câmaras da Primeira Subseção de Direito Privado já decidiram: "REGISTRO CIVIL RETIFICAÇÃO Pedido formulado por descendentes, para o fim de retificar assentos próprios e de seus antepassados Retificação necessária para postular cidadania italiana junto ao Consulado Italiano Sentença que indefere o pedido ao fundamento de que violaria dispositivos da Lei de Registros Públicos (arts. 56 usque 58, par. único) Possibilidade, no entanto, nos termos do art. 109 da Lei 6.015/73 Demonstração dos erros de grafia e locais de nascimento Ausência de prejuízo de identificação Sentença reformada para julgar a ação procedente. Apelação provida" (TJSP; Apelação Cível 1000588-96.2018.8.26.0474; Relator:João Carlos Saletti; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Potirendaba -Vara Única; Data do Julgamento: 01/12/2020; Data de Registro: 04/12/2020); "RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Data de nascimento e grafia de sobrenome de origem italiana Prova dos erros, comuns à época da imigração, pela precariedade ou inexistência de documentos Ausência de prejuízo ou insegurança pública ou jurídica Determinação para modificação - Recurso provido" (TJSP; Apelação Cível 1027712-41.2019.8.26.0564; Relator:Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo -7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/02/2021; Data de Registro: 09/02/2021). 3. À vista do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso I, item I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino a redistribuição a uma das Colendas Câmaras, entre a 1ª e a 10ª, da Seção de Direito Privado. 4. Intimem-se.

SEMA - DESPACHO Nº 1020085-97.2018.8.26.0506

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto

DESPACHO Nº 1020085-97.2018.8.26.0506

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Apelante: Condomínio Recreio Internacional - Vistos. Convento o julgamento em diligência. Oficie-se à 2ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto a fim de que encaminhe aos autos certidão da matrícula mãe em questão em que conste a averbação objeto do mandado expedido nos autos do processo n.º 1.972/82 (fl. 539), bem como cópia do mesmo. Após, tornem. Int. São Paulo, 12 de abril de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Sergio Henrique Pacheco (OAB: 196117/SP) - Antonio Carlos Passareli Junior (OAB: 284078/SP)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 840/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5788154

COMUNICADO CG Nº 840/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5788154.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 841/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5806042 e A5806043

COMUNICADO CG Nº 841/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5806042 e A5806043.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 842/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

para apostilamento: A6384363, A6384364, A6384367, A6384394, A6384414, A6384415, A6384435, A6384436, A6384446 e A6384447

COMUNICADO CG Nº 842/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6384363, A6384364, A6384367, A6384394, A6384414, A6384415, A6384435, A6384436, A6384446 e A6384447.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 843/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6384959

COMUNICADO CG Nº 843/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6384959.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 844/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6537170, A6537203, A6537226, A6537254, A6537260, A6537059 e A6537055

COMUNICADO CG Nº 844/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6537170, A6537203, A6537226, A6537254, A6537260, A6537059 e A6537055.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 845/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6554844, A6554856, A6554869, A6554908, A6555020, A6555040 e A6555048

COMUNICADO CG Nº 845/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA

SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6554844, A6554856, A6554869, A6554908, A6555020, A6555040 e A6555048.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 846/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5790992, A5751227, A5751244, A5751245, A5751254, A5751284, A5751306, A6460504 e A6460503

COMUNICADO CG Nº 846/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5790992, A5751227, A5751244, A5751245, A5751254, A5751284, A5751306, A6460504 e A6460503.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 847/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6303838 e A6303842

COMUNICADO CG Nº 847/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6303838 e A6303842.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 848/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6660625, A6660647, A6660784, A6660816, A6660885, A6660937, A6661005 e A6661007

COMUNICADO CG Nº 848/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6660625, A6660647, A6660784, A6660816, A6660885, A6660937, A6661005 e A6661007.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 849/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749838

COMUNICADO CG Nº 849/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749838

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 850/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6087384, A6087497 e A6087475

COMUNICADO CG Nº 850/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6087384, A6087497 e A6087475.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 851/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6961259

COMUNICADO CG Nº 851/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARATINGUETÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6961259.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 852/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6425300, A6425304, A6425320 e A6425325

COMUNICADO CG Nº 852/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARRA BONITA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES

E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6425300, A6425304, A6425320 e A6425325.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 853/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4413392 e A4413373

COMUNICADO CG Nº 853/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO SEBASTIÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4413392 e A4413373.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 854/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6867129, A6867195, A6867227, A6867229, A6867230, A6867231 e A6867232

COMUNICADO CG Nº 854/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6867129, A6867195, A6867227, A6867229, A6867230, A6867231 e A6867232.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 855/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6178523, A6178584 e A678604

COMUNICADO CG Nº 855/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6178523, A6178584 e A678604.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 856/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447273

COMUNICADO CG Nº 856/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447273.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 857/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5443571

COMUNICADO CG Nº 857/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5443571.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 858/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6192859

COMUNICADO CG Nº 858/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6192859.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 859/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6853292 e A6853393

COMUNICADO CG Nº 859/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6853292 e A6853393.

CSM - SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 47ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 47ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

20. Nº 1001070-18.2018.8.26.0127 - APELAÇÃO - CARAPICUÍBA - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Jose Aldo Silveira De França. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba. Advogada: ANDREA BOOS - OAB/SP nº 181.311.

21. Nº 1001438-78.2020.8.26.0443 - APELAÇÃO - PIEDADE - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Luiz Carlos Lemes da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade. Advogados: DIOGO SANTOS NASCIMENTO - OAB/SP nº 318.251 e ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 146.039

22. Nº 11001840-64.2020.8.26.0604 - APELAÇÃO - SUMARÉ - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Lincoln Sanches Murari e outro. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogado: WASHINGTON LUIS CONTE - OAB/SP nº 248.387

23. Nº 1016699-48.2020.8.26.0002 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Maria Gomes da Costa. Apelado: Oficial do 18º Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: MARIA HELENA MARTINS NASCIMENTO - OAB/SP nº 312.129

24. Nº 1024566-08.2020.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe - Apelante: Redasset Gestão de Recursos Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogadas: THAIS DE SOUZA FRANÇA - OAB/SP nº 311.978 e FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - OAB/SP nº 132.649

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1022829-17.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1022829-17.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Esmeralda de Andrade Izzo - Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Esmeralda de Andrade Izzo, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: SORAYA DOS SANTOS PADULA (OAB 267555/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1022829-17.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Suscitante: 3º Oficial de Registro de Imóveis

Suscitado: Maria Esmeralda de Andrade Izzo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Esmeralda de Andrade Izzo, que pretende o registro de instrumento particular de financiamento na matrícula nº 56.419, em que a interessada figura como alienante da totalidade do imóvel.

A qualificação negativa decorre do fato de a interessada ter adquirido o imóvel durante a constância de seu casamento com Rodolfo Mario Izzo, que seguia o regime da separação legal de bens. Desta feita, tendo em conta que a alienação ocorreu após o falecimento de seu cônjuge, a transferência fica condicionada ao prévio registro da partilha dos bens do casal, por força da Súmula 377 do STF, que determina a comunicação dos bens adquiridos durante o casamento regido pela separação obrigatória (fls. 01/02).

A suscitada apresentou impugnação (fls. 54/60), em que argumentou que o imóvel objeto da matrícula nº 56.419 foi adquirido com recursos exclusivos da própria interessada, provenientes de venda anterior de outro imóvel, que já integrava seu patrimônio antes mesmo de seu casamento com o de cujus. Dessa feita, não havendo esforço comum na compra do imóvel, não há que se falar em comunicação, o que afasta a incidência da Súmula 377 do STF. Juntou documentos às fls. 61/63.

O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 76/78).

É o relatório.

Passo a fundamentar e a decidir.

Com razão o Oficial e o D. Promotor de Justiça.

No presente caso, quando da aquisição do imóvel, a interessada era casada sob o regime da separação legal de bens, conforme consta expressamente da matrícula nº 56.419 (fls. 44/45), presumindo-se a ocorrência de esforço comum dos cônjuges e conseqüentemente a incidência da Súmula 377 do STF, segundo a qual:

"No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento".

Neste sentido, caberia a suscitada provar a contribuição unilateral para a evolução patrimonial, ou a menção expressa nos títulos aquisitivos de que os imóveis configuravam bens particulares, com expressa concordância de seu falecido cônjuge.

Todavia, não houve a juntada de qualquer prova neste sentido, prevalecendo a presunção mencionada.

Ressalto que a declaração assinada por João José Martins (fl. 63), informando ter adquirido um imóvel da suscitada localizado em Juazeiro do Norte - CE, em 1987, por Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), indica apenas que a interessada dispunha de recursos suficientes à aquisição do imóvel objeto deste procedimento, mas não prova que a compra foi, efetivamente, realizada sem ajuda de seu cônjuge. Destarte, a declaração em si não afasta a presunção de comunicação decorrente da jurisprudência Sumulada do STF.

Logo, é necessário o registro da partilha dos bens do casal, demonstrando que o bem foi atribuído em totalidade à requerente, para posterior registro do instrumento particular de financiamento na matrícula nº 56.419; caso contrário, restaria violado o princípio da continuidade registral, eis que o imóvel pertence ao casal. Sobre o tema, é oportuno destacar o seguinte ensinamento doutrinário:

"O princípio da continuidade, que se apoia no da especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª ed., p.254).

Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula.

Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem:

"No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros tem de observar um encadeamento subjetivo. Os atos

praticados tem e ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p.56).

Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art.195, da Lei nº 6015/73:

"Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome o outorgante, o Oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro".

Conclui-se que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito.

Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Esmeralda de Andrade Izzo, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários

advocatícios.

P.R.I.C.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 625:Ciência da interposição de agravo de instrumento. Nada a reconsiderar. Ficam mantidas as decisões agravadas por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091427-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1091427-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - T.E.C.C. - R.D. - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente às fls. 164/174, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Abra-se vista ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GILSON FERREIRA MONTEIRO (OAB 254300/SP), JULIANA CASANOVA SAUAIA ALBOLEA (OAB 379995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1094749-85.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1094749-85.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Irma Camurri Antunes de Campos - Vistos. Ciência ao Registrador do julgamento definitivo do presente pedido de providências, mantendo-se a sua improcedência. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1057228-14.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro - Vistos, Fls. 330/333: Defiro a habilitação. À z. serventia para regularização e anotação cabível. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, restando cumpridas as determinações constantes na deliberação retro, ao arquivo. Com cópias das fls. 330/333, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111855-60.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1111855-60.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor 27º Tabelião de Notas da Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em abertura de ficha de firma e atos de reconhecimento, ocorrida em sua serventia extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/11. Determinou-se o bloqueio cautelar do cartão de firmas em nome de MARIA APARECIDA VIEIRA TALASCA (fls. 12). O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 25/28. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 31/32, pugnano pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço extrajudicial. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente formulado pelo Senhor 27º Tabelião de Notas da Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em abertura de ficha de firma e atos de reconhecimento, ocorrida em sua serventia extrajudicial. Esclarece o Senhor Tabelião que compareceu perante a unidade a Senhora MARIA APARECIDA, noticiando que fora vítima de fraude em reconhecimentos de sua firma em contratos de locação, no qual seu nome figurou como fiadora. À luz dos documentos de identificação apresentados pela reclamante, constatou o Senhor Notário que a ficha de firma havia sido aberta por meio da utilização de documento falsificado, pese embora o título não se trate de forja grosseira ou amadora. Noutra turno, noticiou que a falsidade ocorrera em período que antecedeu sua investidura à titularidade da unidade. No mais, apontou que, desde a assunção da delegação providenciou que os escreventes participassem de cursos de documentos copia e grafotécnica, de modo a aperfeiçoar suas habilidades de análise de documentos. Adicionalmente, noticiou que várias outras mudanças positivas foram adotadas no que se refere à segurança da prática notarial, incluindo a digitalização, em cores, dos documentos que acompanham as fichas de firma, bem como a implementação do sistema informatizado da unidade, para evitar a inserção de alterações por pessoas não autorizadas. Outrossim, declarou que o escrevente que praticou o ato não mais labora na unidade, desde 2019, não havendo em sua ficha funcional, todavia, qualquer anotação que o desabone. Noutra banda, a nobre Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de falha na prestação do serviço extrajudicial. Bem assim, a despeito da fraude perpetrada, verifica-se, no âmbito exclusivamente administrativo, que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia extrajudicial concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Não menos, destaque-se que o atual Titular não se encontrava à frente da unidade à época da ocorrência, todavia, logrou êxito em esclarecer o Juízo quanto aos fatos narrados, bem como suas medidas, desde sua investidura, para evitar a repetição de fatos assemelhados. Ainda, considerando-se a fraude perpetrada, determino o cancelamento do cartão de assinaturas em nome de MARIA APARECIDA VIEIRA TALASCA, mantendo-se a ficha sob guarda da serventia, para eventual apuração criminal. Ulteriormente, pese embora superficialmente noticiado a instauração de inquérito e procedimentos judiciais relativos aos fatos narrados, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. À míngua de medida censório-disciplinar a ser adotada, oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao

Senhor Titular e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos (conforme relatório desta r. Sentença), à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015545-55.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1015545-55.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outros - Vistos, Verifico que a decisão de fls. 41 não foi cumprida a contento, uma vez que a Senhora Delegatária não se manifestou quanto à higidez do procedimento adotado na serventia, que resultou na lavratura do registro vicioso. Destaco que, pese embora o lapso temporal transcorrido, a atribuição desta Corregedoria Permanente, entre outras, é a proteção e fiscalização da higidez dos registros públicos, de modo que, mesmo que não haja que se falar em ilícito funcional, ainda há campo para esclarecimentos e, quiça, correções e melhorias. Desse modo, esclareça a Senhora Titular quanto à regularidade da lavratura do assento de nascimento tardio, noticiando se há arquivos da época acerca do pedido em tela. Não menos, informe, detalhadamente, qual o procedimento adotado atualmente na lavratura de registro tardio de nascimento, noticiando quais as cautelas adotadas, de modo a evitar a ocorrência de situações como a ora analisada. Outrossim, atente-se a Senhora Delegatária, posto que esta não é a primeira situação em que deixa de prestar esclarecimentos completos a este Juízo, já havendo sido alertada quanto a importância da completude de suas manifestações a esta Corregedoria Permanente. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
